



### A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023/PMJ

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SANITÁRIOS E PIAS PORTÁTEIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Secretário PAULO GUILHERME KRAUSE, e a empresa **Banxap – Banheiros Móveis Ltda**, estabelecida na Av Porto Alegre, nº 437 D sala 708, bairro Centro, Município de Chapecó SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.479/0001-79, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por MARIA ANGELA DRESCH BEAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.XXX.XXX-72, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 40/2023/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.065	SV	Locação diária de sanitário portátil individual de polietileno, medindo, no mínimo, 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna), contendo caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel externo de identificação (masculino e feminino), com caixa de detritos com capacidade mínima de 220 litros. Serviços obrigatórios inclusos em todo o período do evento: higienização, produto desodorizante, funcionários uniformizados, papel higiênico, sucção dos dejetos com despejo em local devidamente autorizado pelo órgão de meio ambiente competente.	200,00	213.000,00
2	187	SV	Locação diária de sanitário <b>PNE</b> portátil individual de polietileno, medindo, no mínimo, 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna), contendo caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel externo de identificação (masculino e feminino), com caixa de detritos com capacidade mínima de 220 litros. Serviços obrigatórios inclusos em todo o período do evento: higienização, produto desodorizante, funcionários uniformizados, papel higiênico, sucção dos dejetos com despejo em local devidamente autorizado pelo órgão de meio ambiente competente.	300,00	56.100,00
3	36	SV	Locação diária de carreta de sanitários com, no	5.285,00	190.260,00



			mínimo, 10 cabines equipadas com sistema sanitário. Serviços obrigatórios inclusos em todo o período do evento: higienização, produto desodorizante, funcionários uniformizados, papel higiênico, sucção dos dejetos com despejo em local devidamente autorizado pelo órgão de meio ambiente competente.		
4	555	SV	Locação diária de pia portátil com as seguintes características: porta papel com capacidade de 1.000 folhas, 2 cubas e 2 torneiras para lavagem de mãos, capacidade mínima de 130 litros de água limpa.	250,00	138.750,00
TOTAL R\$					598.110,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.  
Secretaria De Comunicação, Cultura, Turismo E Evento - Diego Dalagnoli  
Secretaria De Educação - Rosane Kunen  
Fundo De Esportes - Mariana Beloto Moreira  
Secretaria De Saúde - Chaiane Dal Prá  
Secretaria De Asssitencia Social - Edoardo Trindade Dos Santos
- 2.3. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 2.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 2.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da execução dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.
- 2.6. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os itens, objeto deste Registro de Preços, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula primeira deste instrumento.
- 3.2. Havendo a necessidade dos equipamentos, o órgão requisitante emitirá a solicitação e a respectiva nota de empenho de despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.3. A DETENTORA será informada do local da execução do serviço e as atividades a serem desenvolvidas com 10 (dez) dias de antecedência).
- 3.4. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos em, no mínimo, 6 (seis) horas antes do horário previsto para o início do evento.
- 3.5. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos equipamentos necessários para a execução do objeto, pela colocação e retirada dos sanitários químicos, bem como, pela higienização e limpeza diária dos mesmos no período do evento (com o fornecimento dos produtos necessários).
- 3.6. Caberá à DETENTORA proceder à correta sucção e destinação dos dejetos, de acordo com as normas pertinentes.



- 3.7. A DETENTORA deverá disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços.
- 3.8. Na ocorrência de intempérie os eventos poderão ser transferidos para nova data a ser definida, em que houver boas condições de clima.
- 3.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 3.9.1. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 3.10. Caberá exclusivamente à DETENTORA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
- 3.11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 3.12. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pela troca dos equipamentos enviados, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos apresentem algum defeito, estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 3.13. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 3.13.1. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da execução do objeto, importando o valor de acordo com a proposta apresentada e vencedora do certame e o quantitativo efetivamente executado.
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
  - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
  - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
  - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11.
- 4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir



se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

- 4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – forma de execução, da presente Ata, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução da ata de registro de preços, desde que provada sua culpa ou dolo.
- 6.1.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- 6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

##### 6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.1.4. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência da mesma antes da realização e no retorno da viagem.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à DETENTORA, para que a mesma proceda a efetiva execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
  - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
  - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
  - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 12 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO  
PAULO GUILHERME KRAUSE - Secretário

BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS LTDA  
MARIA ANGELA DRESCH BEAL  
DETENTORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**MGV****70K****QM4****94W**